

rolhan^o 1191



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
051/2025, QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA
W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES
LTDA

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, residente nesta cidade e a Empresa W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.214.957/0002-38, com endereço na Rua A-5, nº 162, Nossa Senhora do Socorro - SE, Cep: 49.160-000, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Srª Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Cédula de Identidade nº 31089950 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº. 009.081.885-79, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em Locação de veículos tipo Ônibus, Micro-Ônibus e Van destinados ao Transporte Escolar, para atendimento aos alunos residentes do Município para deslocamento municipais, com fornecimento de motorista e combustível por conta da contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição	Especificação	Unid.	Marca/modelo	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
1	33136	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros- POV: Lagoa do Forno I, Lagoa do Forno II, PIÇA	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros- POVOADOS: Lagoa do Forno I, Lagoa do Forno II, Piçarreira ROTEIROS: P1. Merc. Santa Luzia P2. Forno II P3. Forno I P4. Casa de Eduarda P5. Piçarreira e Rio das Pedras P6. Vizinha de Carol P7: Rancho P8: Curva da Olaria P9: Mercaria do Negão P10: Ladeira da esquina de Dona Lurdes P11: Gameleiro MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 11:40 às	KM	VOLKSWAGEN/COMIL SVELTO U 17.230/ANO 2019	6.400	R\$ 45,00	R\$ 288.000,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

LIDIANE MENEZES
DE
JESUS:00908188579
Assinado de forma eletrônica por LIDIANE MENEZES DE JESUS:00908188579
Dados: 2025.03.01 14:03:00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

rolhan 1192

			12:00 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 06km Vicinais: 10 km Tarde: PAV: 06km Vicinais: 10km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 6400KM					
2	33159	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 20 passageiros. POVOADOS: Ribeira e Cajaíba I par	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 20 passageiros. POVOADOS: Ribeira e Cajaíba I para Cajaíba II ROTEIROS: P1:Casa de Roberto P2:Rua 21 P3: Val do Piolho P4:Casa de Deraldo P5: Igreja de São João Batista MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: Vicinais: 19 km Tarde: Vicinais: 19km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 7600KM	KM	MARCOP OLO/VOL ARE DW9 ON/ ANO 2019	7.600	R\$ 27,99	R\$ 212.724,00
3	33161	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros. POVOADOS: Mangueira para o Rio das Pedras	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros. POVOADOS: Mangueira para o Rio das Pedras. Rio das Pedras para Mangueira. ROTEIROS: P1. Pedreira São José P2. Entr. Pov. São José P3. Rei do Adubo P4. Ponto de Amaro MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 03 Vicinais: 08 km Tarde: PAV: 03 Vicinais: 08 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 4400KM	KM	VOLKSWAGEN/CO MIL SVELTO U 17.230/ANO 2019	4.400	R\$ 46,76	R\$ 205.744,00
4	33164	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 Com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Flexas, Bastião, Caraíbas para a cidade	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 Com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Flexas, Bastião, Caraíbas para a cidade ROTEIROS: P1. Pov. Bastião P2. Pov. Caraíbas P3. Pov. Flexas MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20	KM	CITROEN /JUMPER MINIBUS/ ANO 2019	4.400	R\$ 40,00	R\$ 176.000,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

2
Assinado de forma digital
por LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Data: 2025.03.07
11:42:42 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			17:20 Manhã: PAV: 05 Vicinais: 06 km Tarde: PAV: 05 Vicinais: 06 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 4400KM					
5	33167	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros Conforme roteiro abaixo: Serra do Cagad	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros Conforme roteiro abaixo: Serra do Cagado P1 - cancela do Sítio de Tonho de Daniel Gameleira P2 Cancela do Finado Afrânio Tabuleiro do Chico P3 Encruzilhada entre Tabuleiro e Cabeça do Russo Matapoã P4 em frente a igreja da Matapoã Tabuleiro da Telha P5 Parque Cunha Menezes Cabeça do Russo P6 Escola MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retomo: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 07 Vicinais: 21 km Tarde: PAV: 07 Vicinais: 21 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 11200KM	KM	VOLKSWAGEN/CO MIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	11.200	R\$ 17,49	RS 195.888,00
6	33140	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Gandu I, Lagoa do Forno, Forno	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Gandu I, Lagoa do Forno, Forno e São José. ROTEIROS: P1: Casa de Jailde P2. Casa de Marlene P3. Casa de Neuza P4. Rei do Adubo P5. Casa de Tonho de Cícero P6. Forno MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 11:40 às 12:00 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: Vicinais: 10 km Tarde: Vicinais: 08km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 3600KM	KM	CITROEN /JUMPER MINIBUS/ ANO 2019	3.600	R\$ 33,87	RS 121.932,00
7	33155	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Várzea da Canela para Cajaíba. Ribeira para Mangueira. Mangueira para Ribeira. ROTEIROS: P1: Mercaria de Marcone P2: Chácara de Celino P3: Casa do Sr. Atenor MANHÃ	VEÍCULO TIPO VAN, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 15 passageiros. POVOADOS: Várzea da Canela para Cajaíba. Ribeira para Mangueira. Mangueira para Ribeira. ROTEIROS: P1: Mercaria de Marcone P2: Chácara de Celino P3: Casa do Sr. Atenor MANHÃ	KM	CITROEN /JUMPER MINIBUS/ ANO 2019	1.600	R\$ 106,50	RS 170.400,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

1194

(Handwritten signature)

			Início: 07:00 às 07:20 Retorno: 12:00 às 12:30 Manhã: Vicinais: 08 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 1600KM					
8	33162	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros. POVOADOS: Carrilho para o Rio das Pedras para o Carrilho. ROTEIROS: P1. Pov. Carrilho P2. Taboca P3. Pov. Dendezeiro P4. Ponto de Amaro MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 05 Vicinais: 05 km Tarde: PAV: 05 Vicinais: 05 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 4000KM	KM	VOLKSW AGEN/CO MIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	4.000	R\$ 67,12	R\$ 268.480,00	
9	33132	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros- POVOADOS: Alto do vento, Rio das pedras e Taboca. ROTEIROS: P1. Alto do Vento P2. Bar Brasil P3. Entr. do Junco P4. P.de Amaro P5. Pov. Taboca Manhã e tarde Início: 07:00 às 07:20 11:40 às 12:00 Retorno: 12:00 às 13:30 17:00 às 17:20 TOTAL DE KM: Manhã PAV: 04 Km Vicinais: 15Km Tarde PAV: 04Km Vicinais: 15 Km Total de Km: manhã e tarde: 38km TOTAL DE KM 200 DIAS: 7600 KM	KM	VOLKSW AGEN/CO MIL SVELTO U 17.230 ANO 2019	7.600	R\$ 38,00	R\$ 288.800,00	
10	33134	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros- POVOADOS: Gandu I e II, Lagoa do Forno, Parque dos Falcões e Rio das Pedras. ROTEIROS: P1. Merc. Santa Luzia P2. Entrada do Galpão P3. Ponto de Amaro P4: Posto Fiscal P5. Entrada do Parque dos Falcões P6. Igreja de São Francisco Manhã e tarde Início: 07:00 às 07:20 11:40 às 12:00	KM	VOLKSW AGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	6.400	R\$ 45,00	R\$ 288.000,00	

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

(Handwritten signature)

LIDIANE MENEZES
DE
JESUS:00908188579

Assinado de forma legal
por LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Data: 2025.03.07 11:43:07
-03'00'

rolhan 1195



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DE ITABAIANA

			Retorno: 12:00 às 12:30: 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 06 km Vicinais: 10 km TARDE: PAV: 06 km Vicinais: 10 km TOTAL DE KM 200 DIAS: 6400 km					
11	33142	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 46 passageiros. POVOADOS: Estreito e Carrilho. ROTEIROS: P1: Estreito P2. Restaurante Gaivotas P3. Entrada do Carrilho MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 11:40 às 12:00 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: Vicinais: 06 km Tarde: Vicinais: 06km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 2400KM	KM	VOLKSWAGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	2.400	R\$ 99,26	R\$ 238.224,00	
12	33160	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 20 passageiros. POVOADOS: Zanguê, Agrovila, Serra, Barro Preto para o Bom Jardim. ROTEIROS: P1: Mercaria de Jailson P2: Casa do Sr. Atenor P3: Chafaris da Serra P4: Associação do Barro Preto MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: Vicinais: 35 km Tarde: Vicinais: 35 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 14000KM	KM	MARCOP OLO/ VOLARE DW9 ON/ ANO 2019	14.000	R\$ 18,50	R\$ 259.000,00	
13	33165	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 20 passageiros. POVOADOS: Pé do Veado, Várzea do Gama I e II e Sítio Novo para a cidade ROTEIROS: P1. Pov. Pé do Veado P2. Pov. Várzea do Gama I e II P3. Pov. Sítio Novo MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20	KM	MARCOP OLO/ VOLARE DW9 ON/ ANO 2019	6.000	R\$ 40,00	R\$ 240.000,00	

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

LIDIANE MENEZES
 DE
 JESUS.00908188579
 Assinado de forma eletrônica por LIDIANE MENEZES
 JESUS.00908188579
 Dados: 2025.03.07 14:03:00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			Manhã: PAV: 03 Vicinais: 12 km Tarde: PAV: 03 Vicinais: 12 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 6000KM					
14	33168	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros Conforme roteiros abaixo: Serra da Tiririca P1- Encruzilhada entre Serra da Tiririca e Terra Dura Pinhão P2- Encruzilhada entre o sítio de Gerivaldo e Josefina Oiteiro do Capim P3- Bar de FA Boqueirão P4 Escola MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 10 Vicinais: 20 km Tarde: PAV: 10 Vicinais: 20 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 12000KM	KM	VOLKSW AGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	12.000	R\$ 19,94	R\$ 239.280,00	
15	33169	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros Conforme roteiro abaixo: Lagoa do Líban P1- Sítio de Eraldo Matapoã P2- Sítio de Pichitinha Cachoeira P3- Sítio de Vato (escola que fechou)Boqueirão P4- Sítio de Edivânia Caraiabas P5 Escola MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 10 Vicinais: 20 km Tarde: PAV: 10 Vicinais: 20 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 12000KM	KM	VOLKSW AGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	12.000	R\$ 19,94	R\$ 239.280,00	
16	33216	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros. POVOADOS: Riacho doce (etapas), Taperinha, Queimadas (etapas) para a cidade. ROTEIROS: P1. Caldo de cana P2. Riacho Doce P3. Taperinha MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 05 Vicinais: 05 km	KM	VOLKSW AGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	4.000	R\$ 67,41	R\$ 269.640,00	

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

10



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DE ITABAIANA

			Tarde: PAV: 05 Vicinais: 05 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 4000KM					
17	33217	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros.POV OADOS: Riacho doce (etapas), Taperin	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, ano de fabricação 2019 com lotação mínima de 44 passageiros.POVOADOS: Riacho doce (etapas), Taperinha, Queimadas (etapas) para a cidade. ROTEIROS: P1. Caldo de cana P2.Loção do sal P3. Taperinha MANHÃ E TARDE Início: 07:00 às 07:20 12:00 às 12:40 Retorno: 12:00 às 12:30 17:00 às 17:20 Manhã: PAV: 05 Vicinais: 05 km Tarde: PAV: 05 Vicinais: 05 km TOTAL DE KM 200 DIARIAS: 4000KM	KM	VOLKSW AGEN/ COMIL SVELTO U 17.230/ ANO 2019	4.000	R\$ 66,10	R\$ 264.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;



2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme subitem 4.4 à 4.8 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.965.792,00**.(três milhões novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

8.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

8.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviaar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 9.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- 9.3. Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da Contratada;
- 9.4. A Contratada deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- 9.5. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- 9.6. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.7. Responsabiliza-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 9.8. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 9.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- 9.11. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual, contudo mediante prévia e expressa autorização da contratante, este percentual poderá ser diminuído ou acrescentado.
- 9.12. Os veículos deverão ser substituídos durante o período de contratação, quando estes ultrapassarem o 7 (sétimo) ano máximo de fabricação, sem prejuízo do que dispõe o item 1.1 deste Termo de Referência.
- 9.13. Semestralmente, o eventual contratado deverá comprovar a realização obrigatória das inspeções legais, pelo DETRAN, da verificação de equipamentos obrigatórios de segurança, bem como afixar cópia na parte interna do veículo, na forma dos Arts. 136, II, e 137, da Lei 9.503/1997; no Guia do Transporte Escolar do FNDE; e, ainda, na forma da jurisprudência

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

[Assinatura]

do TCU, a exemplo, o item 9.2.4., do Acórdão 1934/2019 – PLENÁRIO, bem como item 1.6.2.3., do Acórdão de Relação Nº 300/2023 – Plenário.

9.14. Deverá manter, em pleno estado de conservação, todo os equipamentos necessários para a perfeita execução contratual, em especial, o tacógrafo e pneu estepe, na forma dos Arts. 105, II e 136, IV, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e, ainda, na forma da jurisprudência do TCU, a exemplo, os itens 9.1.4. e 9.1.5., do Acórdão 1934/2019 – PLENÁRIO no Guia do Transporte Escolar do FNDE.

9.15. O licitante deverá manter, em especial, a parte interna do veículo, em pleno asseio, ou seja, limpo e devidamente conservado, bem como manter a plena urbanidade destes, em reverência, aos Arts. 130 e 230, V e XVIII, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, ainda, entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, como o item 9.5., do Acórdão 885/2022 - TCU – Plenário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.7. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



LIDIANE MENEZES
DE
JESUS:00908188579
Assinado de forma digital
por LIDIANE MENEZES D
JESUS:00908188579
Data: 2025.03.07 11:44:49
-03'00'

11.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

11.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierein para a Contratante;

11.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

11.13. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas constante no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

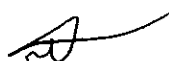
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de Itabaiana deste exercício e ou 2025, na dotação abaixo discriminada:

02.06 –Secretaria de Educação- FUNDEB

12.361.0005.2029– Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte 15400001 – Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de Impostos

02.05 –Secretaria de Educação

12.368.0005.2028– Manutenção Salário Educação

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis ✓

Fonte 15500000 – Transferências do Salário Educação

02.05 –Secretaria de Educação

12.361.0005.2019 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33903913 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte 15530000 – Transferências do Recurso do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. 1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 04 de março de 2025


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Contratante

LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Assinado de forma digital
por LIDIANE MENEZES DE
JESUS:00908188579
Data: 2025.03.07
11:46:00 -03'00'

LIDIANE MENEZES DE JESUS
W & W Transportes e Locações Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- Jeane Menezes de Lima

II- Augusto Douglas Mendes Ribeiro